



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1098/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1064/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1064/2022, passa ter a seguinte redação:

Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa CANTU AGROINDUSTRIAL LTDA – CNPJ/MF sob o nº 22.149.730/0001-91, a seguinte área e benfeitoria:

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1064/2022, passa ter a seguinte redação:

Em vista da diferença nas avaliações, fica a empresa CANTU AGROINDUSTRIAL LTDA – CNPJ/MF sob o nº 22.149.730/0001-91, com a responsabilidade de repassar ao Município o valor da diferença qual seja R\$ 54.819,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), quando da assinatura das escrituras respectivas.

Art. 3º. Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1064/2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Leila da Rocha
Prefeita